



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 1018/2010

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal 917/2009, acrescentando o cargo de Educadora Social e respectivas vagas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal 917/2009, acrescentando o cargo de Educadora Social e respectivas vagas, conforme abaixo especificado:

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Nº DE VAGAS	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
06	Educadora Social	28	R\$ 728,00

Art. 2º A jornada de trabalho dos respectivos servidores será de 12 x 36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso) ininterruptas.

Art. 3º As funções que competem ao cargo de Educadora Social, encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar em caráter de urgência Teste Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal, conforme as vagas acima mencionadas, pelo período de 12 (doze) meses, através do Regime Jurídico da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º Os critérios para seleção, serão definidos em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2010.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 2957
De 23/10/10
Resp. Marcia



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

ANEXO I

CARGO: EDUCADORA SOCIAL

Nº DE VAGAS: 06

JORNADA: 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- 1) Acompanhamento das crianças e adolescentes no decorrer do seu turno;
- 2) Receber as crianças em situação de risco, como maus tratos, abandono e qualquer outro tipo de abuso sofrido somente por ordem judicial ou acompanhadas do Conselho Tutelar;
- 3) Cuidar das crianças e adolescente em regime de acolhimento institucional, proporcionando-lhes bons hábitos de higiene e alimentação saudáveis;
- 4) Orientar e acompanhar às crianças e adolescentes nas atividades e tarefas escolares;
- 5) Encaminhar as crianças e adolescentes, para tratamentos médicos, odontológicos, psicológicos, assistenciais, entre outros, sempre que necessário;
- 6) Preparar a alimentação e demais cuidados com as crianças e adolescentes;
- 7) Cuidar das atividades domésticas, quando necessário e compatível com o exercício da função;
- 8) Estabelecer limites nas atividades do dia-a-dia com os infantes e adolescentes, assim como cuidados com seus pertences;
- 9) Comunicar a Assistência Social, qualquer situação atípica relacionada as crianças e adolescentes;
- 10) Outras atinentes ao cargo;